



TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018 -
AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE SALAS DE
AULA E LABORATÓRIOS MODULARES PARA
O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO
DO SUL - IFMS QUE CELEBRAM O IFMS E A
EMPRESA POLIBOX SISTEMAS
CONSTRUTIVOS LTDA – EPP

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL com sede na com sede na rua Ceará, 972, Bairro: Santa Fé, CEP 79021-000, na cidade de Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Marco Hiroshi Naka, designado pela Portaria nº 124, publicada no DOU de de 1º de fevereiro de 2017, inscrito no CPF nº 690.346.801-34, portador da Carteira de Identidade nº 843680 SSP/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.807.490/0001-68, sediada na Rua Bananal, 4.060, Bairro Bananal do Sul, CEP: 89.270-000, na cidade de Guaramirim – SC doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Stoinski, portador da Carteira de Identidade nº 1771448, e CPF nº 568.137.089-33, tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.039365.2016-54 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição e montagem de salas de aula e laboratórios modulares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 02/2017 da UASG: 158144, referente ao processo nº 23188.039365.2016-54.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão acima referenciado, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (MATERIAL)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
03	Campo Grande - MS	04	R\$ 135.000,00
03	Dourados - MS	02	R\$ 135.000,00
04	Jardim - MS	02	R\$ 103.000,00





1.3.1. Endereços dos *campi*:

1.3.1.1. *Campus* Campo Grande: Rua Taquari, 831, Bairro Santo Antônio – Campo Grande/MS – CEP: 79100-510. Telefone: (67) 3357-8501.

1.3.1.2. *Campus* Dourados: Rua Filinto Müller, nº 1.790, Jardim Canaã I – Dourados/MS – CEP: 79833-520. Telefone: (67) 3410-8500.

1.3.1.3. *Campus* Jardim: Rodovia BR 060, s/nº, saída para Bela Vista – Jardim/MS – CEP: 79240-000. Telefone: (67) 3209-0200.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo tem início na data de 19/01/2018 e encerramento em 19/01/2019.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 1.016.000,00 (um milhão e dezesseis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415/158132

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108814; 108817

Elemento de Despesa: 449052-51; 449051-52

PI: L20RLP06000N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL/REITORIA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega dos materiais, apresentação da nota fiscal e aceitação, observando-se antes do pagamento, a regularização fiscal junto ao SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto à Justiça do Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 50.800,00 (Cinquenta mil e oitocentos reais), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos





no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017 da UASG: 158144, referente ao processo nº 23188.039365.2016-54.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: São obrigações do licitante vencedor, além das obrigações a ele inerentes previstas no Edital, a:

8.1.1. Fornecer e instalar os objetos da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, que é de 90 (noventa) dias, contados desde a assinatura da Ordem de Serviço nas especificações, quantidades e locais determinados e que constam neste termo de referência;

8.1.2. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 1990);

8.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho e Termo de Contrato, as mesmas condições da habilitação;

8.1.5. Em atendimento a IN 01/2010 MPDG, o Contratado deverá possuir um dos itens abaixo como obrigação de sustentabilidade ambiental na produção do bem:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.1.5. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com uma das exigências do edital.

8.1.6. Fornecer prazo de garantia de no mínimo 05 (cinco) ano contra defeitos de fabricação e instalação dos ambiente modulares, sem ônus para a Contratante, a contar da entrega definitiva.

8.1.7. Responsabilizar-se por toda as despesas diretas e indiretas, fretes, armazenamento, transporte, impostos, taxas e qualquer outro valor devido à terceiros ou aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação.

8.1.8. Responsabilizar-se por possíveis indenizações decorrentes da execução da presente contratação, ocasionadas por erros ou falhas de seus funcionários ou preposto, quando de sua execução.

8.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.





8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;
- 8.2.6. Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- 8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,66 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 20 % (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.2.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





9.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
9.2.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissos,





pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande, Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Campo Grande - MS, 19 de janeiro de 2018.

Marco Hiroshi Naka
Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
no exercício da Reitoria
IFMS

André Stoinski

**POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS
LTDA - EPP**

TESTEMUNHAS:

Nome: *Cláudia Justino Cordão de Saiz*
CPF: *9024764187*

Nome: *ALFREDO G. BEDA*
CPF: *639 529 121 15*

